



LEI Nº 1.774/2010, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADE QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Campina Verde, através do Prefeito Municipal, desafetar do domínio público os imóveis abaixo descritos, situados no Distrito de Honorópolis:

“Matrícula 13.967 – Um lote de terreno na sede do Distrito de Honorópolis, a avenida 09; lado ímpar, a 10,00 metros da rua 04, sob o nº 10-B da quadra 10, cadastrado sob o NO-11-01-10-10-B, com a área total de 200,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a avenida 09; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 09-B, 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 10-C; e 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 10-A; e Matrícula 13.968 – Um lote de terreno na sede do Distrito de Honorópolis, a esquina com a avenida 09; lado ímpar, com a rua 04, lado par, sob o nº 10-C da quadra 10, cadastrado sob o NO-11-01-10-10-C, com a área total de 200,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a avenida 09; 10,00 metros do lado oposto a avenida, confrontando com o lote 09-B, 20,00 metros de frente para a rua 04; e 20,00 metros do lado oposto a rua, confrontando com o lote 10-B.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Honorópolis, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.913.890/0001-86, com sede na Rua Seis, nº 560, no Distrito de Honorópolis, Município de Campina Verde.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente para construção da sede própria e de auditório de reuniões do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Honorópolis, como incentivo ao



Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem direito a quaisquer tipos de indenizações, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – a construção da sede própria e do auditório de reuniões não se iniciarem em até 24 meses e terminarem até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

III – o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Distrito de Honorópolis vier a encerrar suas atividades como entidade civil;

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu interesse público, de acordo com o art. 22, inc. I, "a", da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

Art. 6º- A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Parágrafo único - Na Escritura Pública de Doação deverão constar os encargos previstos no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de Abril de 2010

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal